



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2011.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providencias.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, denominada SEJUV, vinculada ao Órgão de Administração Específica da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, integrando o inciso V, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes unidades da estrutura organizacional da SEJUV, integrando o Anexo I, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005:

- I. Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, esporte e Lazer;
- II. Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- III. Divisão da Juventude;
- IV. Divisão de Cultura;
- V. Divisão de Esportes;
- VI. Divisão de Lazer Comunitário.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUV, tem por finalidade institucional, a formulação e a gestão das políticas públicas de Cultura, Esporte e Lazer, promovendo e estimulando as ações públicas e privadas para a realização das atividades físicas, desportivas, culturais e de lazer, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da juventude e da população em geral.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 263/2011.

Art. 4º - Compete a SEJUV planejar, coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e executar as ações governamentais direcionadas à infância, à juventude, a cultura, ao esporte e ao lazer no Município de Sarandi.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUV, no exercício de suas competências, deverá:

I. Realizar a gestão dos programas, projetos, ações e atividades municipais nas áreas da infância, da juventude, da cultura, do esporte e do lazer;

II. Coordenar o planejamento e a implantação das ações governamentais de incentivo às práticas culturais, esportivas e de lazer, bem como atividades direcionadas à juventude que favoreçam a sua educação, formação profissional e integração social;

III. Promover a integração da política municipal com as políticas estadual e federal, objetivando a formulação e a execução da política integrada em cada área de sua competência;

IV. Buscar parcerias e intercâmbios com órgãos municipais, estaduais, federais, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outra forma de ajuste compatível com a administração pública;

V. Identificar, fomentar e proteger as iniciativas da sociedade, promovendo a auto-organização nas áreas de atuação da SEJUV, estimulando a formação, a consolidação das atividades afins que contribuam para melhorar a qualidade de vida da juventude e da população em geral;

VI. Promover o desenvolvimento de estudos, debates, pesquisas, campanhas, programas educativos, entre outras formas de difusão e promoção junto a instituições públicas e privadas, veículos de comunicação e outras entidades sobre os benefícios das práticas culturais, esportivas e de lazer, bem como sobre os problemas, necessidades, potencialidades, oportunidades, direitos e deveres dos jovens e da população em geral;

VII. Fomentar as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer;

VIII. Promover oportunidades de socialização por meio de ações sócio-educativas que contribuam para a formação da cidadania e profissionalização dos jovens;

IX. Promover a criação ou disponibilização, bem como a manutenção de espaços públicos ou privados adequados para atividades direcionadas aos jovens e a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer, com material apropriado e recursos humanos qualificados;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 263/2011.

X. Atender, prioritariamente, através de programas, projetos e ações especiais voltados às crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiências, bem como a integração e interação com o núcleo familiar;

XI. Elaborar, desenvolver e apoiar a implantação de programas culturais, esportivos e de lazer junto à rede municipal e estadual de educação e em articulação com as demais Secretarias Municipais;

XII. Apoiar e articular com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município, nos assuntos relacionados com a juventude, cultura, esporte e lazer;

XIII. Promover a implantação de programas municipais de culturas, esportes e lazer;

XIV. Apoiar o desenvolvimento de associações com finalidades culturais, desportivas e de lazer, como base comunitária;

XV. Organizar e realizar oficinas de atividades culturais, esportivas e de lazer;

XVI. Propor cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho;

XVII. Desenvolver outras atividades afins e previstas na legislação municipal.

Art. 6º - Ao Secretário Municipal da Juventude, Cultura, esporte e Lazer compete:

I. Exercer a representação institucional da SEJUV;

II. Elaborar em conjunto com as unidades administrativas da SEJUV, no ultimo trimestre de cada ano, para vigorar no ano imediatamente seguinte, o Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

III. Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas da SEJUV;

IV. Exercer demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo.

Art. 7º - Ao Diretor do Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer compete:

I. Desenvolver as ações estabelecidas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

II. Exercer as tarefas técnicas e administrativas, desenvolvendo o preparo e o encaminhamento do expediente, a coordenação do fluxo de informações, as relações institucionais da Secretaria, a coordenação e a execução das atividades relativas à gestão de pessoas, materiais, recursos logísticos, execução orçamentária e a prestação de contas;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2011.

- III. Propor a realização de atividades e eventos em favor da juventude, da cultura, do esporte e do lazer;
- IV. Promover a integração entre as unidades administrativas da SEJUV;
- V. Desempenhar atividades correlatas e demais funções designadas pelo Secretário Municipal da SEJUV.

Art. 8º - Ao Chefe da Divisão da Juventude compete:

- I. Promover as ações em prol da infância e juventude, determinadas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Propor a realização de atividades e eventos em favor da infância e da juventude;
- III. Difundir a realização de atividades em benefício da juventude em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;
- IV. Atuar em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e demais Secretarias Municipais e Estaduais, no intuito de promover campanhas preventivas direcionadas à infância, a juventude e à família;
- V. Fomentar a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;
- VI. Estimular a realização de oficinas de atividades culturais, esportivas e de lazer;
- VII. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;
- VIII. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 9º - Ao Chefe da Divisão de Cultura compete:

- I. Exercer as ações culturais fixadas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;
- III. Propor a realização de atividades e eventos culturais no Município;
- IV. Difundir a realização de atividades culturais em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;
- V. Estimular a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 263/2011.

VI. Elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico na implantação de programas culturais, esportivos e de lazer junto à rede municipal e estadual de educação e em articulação com as demais Secretarias Municipais;

VII. Realizar ações através da colaboração da comunidade visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

VIII. Desenvolver eventos sociais e culturais;

IX. Realizar anualmente no último domingo do mês de janeiro o Festival de Folia de Reis;

X. Organizar e realizar oficinas de atividades culturais;

XI. Promover a semana de artes entre os alunos inseridos nas oficinas culturais;

XII. Administrar Tele-Centros para pesquisas e estudos;

XIII. Apoiar as iniciativas artísticas do Município;

XIV. Realizar as Festividades Natalinas no Município;

XV. Promover anualmente em comemoração ao aniversário do Município, os concursos de beleza infanto-juvenil, juvenil, adulto e melhor idade;

XVI. Administrar a Biblioteca, Museu e Pinacoteca Municipais;

XVII. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.

Art. 10 - Ao Chefe da Divisão de Esportes compete:

I. Desempenhar as ações esportivas estabelecidas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

II. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;

III. Propor a realização de atividades e eventos esportivos no Município;

IV. Difundir a realização de atividades esportivas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;

V. Estimular a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;

VI. Administrar estádios, centros esportivos, praças de esportes, ATIs e recreação;

VII. Organizar e realizar oficinas de atividades esportivas;

VIII. Realizar anualmente a Taça Sarandi nas diversas modalidades esportivas;

IX. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 263/2011.

Art. 11 - Ao Chefe da Divisão de Lazer Comunitário compete:

- I. Desenvolver as ações de lazer comunitário definidas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;
- III. Propor a realização de atividades e eventos de lazer comunitário no Município;
- IV. Difundir a realização de atividades de lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;
- V. Fomentar a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;
- VI. Organizar e realizar oficinas de atividades de lazer e recreação;
- VII. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, integrando o Anexo II, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, a seguir especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	CC
01	Diretor de Departamento	CC-2
04	Chefes de Divisões	CC-3

Parágrafo único – A jornada de trabalho dos servidores municipais ocupantes dos cargos criados neste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O inciso V - Dos Órgãos da Administração Específica, do artigo 7º, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, passa a ter a seguinte redação:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2011.

“Art. 7º -

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Urbanismo
- b) Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente
- c) Secretaria de Educação
- d) Secretaria de Saúde
- e) Secretaria de Ação Social
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- g) Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer”

Art. 14 - O artigo 29, da Seção X, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Seção X

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I. a proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em consideração a realidade econômica e social;
- II. elaborar planos, programas, projetos de educação, em articulação com os demais órgãos da federação, ligados a área;
- III. a instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógico dos estabelecimentos de ensino oficial do Município, com a respectiva administração;
- IV. definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;
- V. estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho local;
- VI. estudos, organização, proposição, negociação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de programas e projetos na área da educação;
- VII. o estudo e desenvolvimento de programas voltados a erradicar o analfabetismo;
- VIII. a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2011.

IX. organização de serviços de material didático, nutrição e merenda escolar e outros destinados à assistência ao educando;

X. atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação municipal;

XI. a elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico-pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

XII. organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico, cultural e turístico do Município;

XIII. o apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

XIV. elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo, difundindo a prática esportiva educacional no Município;

XV. desempenhar outras atividades afins e previstas na legislação municipal.”

Art. 15 – Fica excluído da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; a Divisão de Cultura; a Divisão de Esportes; e a Divisão de Lazer Comunitária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de que trata o inciso “II” e seus números 1, 2 e 3, do artigo 30, da referida Estrutura Administrativa, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

I - Departamento Administrativo da Educação

- 1) Divisão de Pessoal
- 2) Divisão de Orçamento Finanças e Compras
- 3) Divisão de Planejamento e Infra-estrutura
- 4) Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino
- 5) Divisão de Transporte Escolar
- 6) Divisão de Relações Comunitárias da Educação

II - (REVOGADO)

III- Departamento de Ensino



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2011.

- 1) Divisão da Educação Infantil
- 2) Divisão do Ensino Fundamental
- 3) Divisão de Educação dos Jovens e Adultos
- 4) Divisão do Ensino Profissionalizante
- 5) Divisão de Dinamização dos Multi meios
- 6) Divisão de Psicologia
- 7) Divisão de Jornada Ampliada.”

Art. 16 – Fica excluído da Estrutura Organizacional do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; a Divisão de Cultura; a Divisão de Esportes; e a Divisão de Lazer Comunitária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de que trata o sub-item “7.2”, do item “07”, do Anexo I, da referida Estrutura Organizacional, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

“07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 7.1 - Departamento Administrativo da Educação
 - 7.1.1. Divisão de Pessoal
 - 7.1.2. Divisão de Orçamento, Finanças e Compras
 - 7.1.3. Divisão de Planejamento e Infra-estrutura
 - 7.1.4. Divisão de Estrutura e Funcionamento do Ensino
 - 7.1.5. Divisão de Transporte Escolar
 - 7.1.6. Divisão de Nutrição Escolar
 - 7.1.7. Divisão de Relações Comunitária
- 7.2 - (REVOGADO)
- 7.3 - Departamento de Ensino
 - 7.3.1. Divisão da Educação Infantil
 - 7.3.2. Divisão do Ensino Fundamental
 - 7.3.3. Divisão de Educação de Jovens e Adultos
 - 7.3.4. Divisão do Ensino Especial
 - 7.3.5. Divisão do Ensino Profissionalizante



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº **LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2011.**

7.3.6. Divisão do Dinamização de multi meios

7.3.7. Divisão de Psicologia

7.3.8. Divisão de Jornada Ampliada"

Art. 17 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 1.094.689,00 (um milhão, noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais), destinado à inclusão nas dotações orçamentárias dos projetos e atividades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, com suas respectivas unidades administrativas, a serem fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 – O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será obtido através do cancelamento total das dotações orçamentárias decorrentes da exclusão do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; da Divisão de Cultura; da Divisão de Esportes; e da Divisão de Lazer Comunitária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata os artigos 17 e 18, desta Lei, nos Programas de Governo do PPA-Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1880/2011, de 18/10/2011.

Art. 20 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata os artigos 17 e 18, desta Lei, no Anexo de Metas e Prioridades da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2012, aprovado pela Lei Municipal nº. 1881/2011, de 18/10/2011.

Art. 21 – Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à transposição do valor de R\$ 1.172.625,00 (um milhão, cento e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), constantes dos Programas de Governo do PPA-Plano Plurianual do exercício de 2013, decorrente da exclusão do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; da Divisão de Cultura; da Divisão de Esportes; e da Divisão de Lazer Comunitária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para as dotações orçamentárias dos projetos e atividades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, criados de conformidade com o artigo 17, desta Lei.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

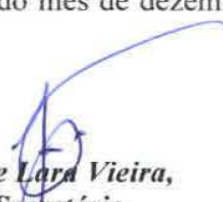
A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº **LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2011.**

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2011.


Rafael Pszybyski,
Presidente


João de Lara Vieira,
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gumbro, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, denominada SEJUV, vinculada ao Órgão de Administração Específica da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, integrando o inciso V, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes unidades da estrutura organizacional da SEJUV, integrando o Anexo I, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005:

- I. Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, esporte e Lazer;
- II. Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- III. Divisão da Juventude;
- IV. Divisão de Cultura;
- V. Divisão de Esportes;
- VI. Divisão de Lazer Comunitário.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUV, tem por finalidade institucional, a formulação e a gestão das políticas públicas de Cultura, Esporte e Lazer, promovendo e estimulando as ações públicas e privadas para a realização das atividades físicas, desportivas, culturais e de lazer, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da juventude e da população em geral.

Art. 4º - Compete a SEJUV planejar, coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e executar as ações governamentais direcionadas à infância, à juventude, à cultura, ao esporte e ao lazer no Município de Sarandi.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer-SEJUV, no exercício de suas competências, deverá:

- I. Realizar a gestão dos programas, projetos, ações e atividades municipais nas áreas da infância, da juventude, da cultura, do esporte e do lazer;
- II. Coordenar o planejamento e a implantação das ações governamentais de incentivo às práticas culturais, esportivas e de lazer, bem como atividades direcionadas à juventude que favoreçam a sua educação, formação profissional e integração social;
- III. Promover a integração da política municipal com as políticas estadual e federal, objetivando a formulação e a execução da política integrada em cada área de sua competência;
- IV. Buscar parcerias e intercâmbios com órgãos municipais, estaduais, federais, instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, nacionais e internacionais, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outra forma de ajuste compatível com a administração pública;
- V. Identificar, fomentar e proteger as iniciativas da sociedade, promovendo a auto-organização nas áreas de atuação da SEJUV, estimulando a formação, a consolidação das atividades afins que contribuam para melhorar a qualidade de vida da juventude e da população em geral;
- VI. Promover o desenvolvimento de estudos, debates, pesquisas, campanhas, programas educativos, entre outras formas de difusão e promoção junto a instituições públicas e privadas, veículos de comunicação e outras entidades sobre os benefícios das práticas culturais, esportivas e de lazer, bem como sobre os problemas, necessidades, potencialidades, oportunidades, direitos e deveres dos jovens e da população em geral;
- VII. Fomentar as oportunidades e os meios para a iniciação e a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer;
- VIII. Promover oportunidades de socialização por meio de ações sócio-educativas que contribuam para a formação da cidadania e profissionalização dos jovens;
- IX. Promover a criação ou disponibilização, bem como a manutenção de espaços públicos ou privados adequados para atividades direcionadas aos jovens e a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer, com material apropriado e recursos humanos qualificados;
- X. Atender, prioritariamente, através de programas, projetos e ações especiais voltados às crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiências, bem como a integração e interação com o núcleo familiar;
- XI. Elaborar, desenvolver e apoiar a implantação de programas culturais, esportivos e de lazer junto à rede municipal e estadual de educação e em articulação com as demais Secretarias Municipais;
- XII. Apoiar e articular com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município, nos assuntos relacionados com a juventude, cultura, esporte e lazer;
- XIII. Promover a implantação de programas municipais de cultura, esporte e lazer;
- XIV. Apoiar o desenvolvimento de associações com finalidades culturais, esportivas e de lazer, como base comunitária;
- XV. Organizar e realizar oficinas de atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XVI. Propor cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho;
- XVII. Desenvolver outras atividades afins e previstas na legislação municipal.

Art. 6º - Ao Secretário Municipal da Juventude, Cultura, esporte e Lazer compete:

- I. Exercer a representação institucional da SEJUV;

Art. 11 - Ao Chefe da Divisão de Lazer Comunitário compete:

- I. Desenvolver as ações de lazer comunitário definidas no Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Atuar de forma integrada com as demais unidades administrativas da SEJUV;
- III. Propor a realização de atividades e eventos de lazer comunitário no Município;
- IV. Difundir a realização de atividades de lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação do Município;
- V. Fomentar a participação da juventude e da população em geral nas atividades desenvolvidas pela SEJUV;
- VI. Organizar e realizar oficinas de atividades de lazer e recreação;
- VII. Desempenhar demais atividades designadas pelo Diretor do Departamento Administrativo.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, integrando o Anexo II, da Lei Complementar nº 115/2005, de 27/05/2005, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, a seguir especificado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	CC
01	Diretor de Departamento	CC-2
04	Chefes de Divisões	CC-3

Parágrafo único - A jornada de trabalho dos servidores municipais ocupantes dos cargos criados neste artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O inciso V - Dos Órgãos da Administração Específica, do artigo 7º, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Urbanismo
- b) Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente
- c) Secretaria de Educação
- d) Secretaria de Saúde
- e) Secretaria de Ação Social
- f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- g) Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer"

Art. 14 - O artigo 29, da Seção X, da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Seção X Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I. a proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em consideração a realidade econômica e social;
- II. elaborar planos, programas, projetos de educação, em articulação com os demais órgãos da federação, ligados à área;
- III. a instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógico dos estabelecimentos de ensino oficial do Município, com a respectiva administração;
- IV. definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;
- V. estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho local;
- VI. estudos, organização, proposição, negociação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de programas e projetos na área da educação;
- VII. o estudo e desenvolvimento de programas voltados a erradicar o analfabetismo;
- VIII. a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;
- IX. organização de serviços de material didático, nutrição e merenda escolar e outros destinados à assistência ao educando;
- X. atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação municipal;
- XI. a elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico-pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
- XII. organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico, cultural e turístico do Município;
- XIII. o apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;
- XIV. elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo, difundindo a prática esportiva educacional no Município;
- XV. desempenhar outras atividades afins e previstas na legislação municipal."

Art. 15 - Fica excluído da Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, criada pela Lei Municipal 115/2005, de 27/05/2005, o Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, a Divisão de Cultura; a Divisão de Esportes; e a Divisão de Lazer Comunitária, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de que trata o inciso "II" e seus números 1, 2 e 3, do artigo 30, da referida Estrutura Administrativa, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

- I - Departamento Administrativo da Educação
 - 1) Divisão de Pessoal
 - 2) Divisão de Orçamento Finanças e Compras
 - 3) Divisão de Planejamento e Infra-estrutura
 - 4) Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino

LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2011 - De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Sumula:- Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

Art. 6º - Ao Secretário Municipal da Juventude, Cultura, esporte e Lazer compete: 1) Exercer a representação institucional da SEJUV; 2) Elaborar em conjunto com as unidades administrativas da SEJUV, no último trimestre de cada ano, para vigorar no ano imediatamente seguinte, o Calendário Anual das Atividades e Eventos da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer; 3) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas da SEJUV; 4) Exercer demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, nesta Lei e outras que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder executivo. Art. 7º - Ao Diretor do Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte	Art. 7º - Ao Diretor do Departamento Administrativo da Juventude, Cultura, Esporte
--	---

Brasteca
Assistência Técnica

FAX
IMPRESSORAS
CALCULADORAS
CHEQUE PRONTO
MULTIFUNCIONAIS
MÁQ. DE ESCRIVER
RELÓGIOS DE PONTO
BEMATECH NÃO FISCAL

Av: Paranaval 804 - Zona 6
CEP: 87015-630 Maringá-Pr
www.brasteca.com.br
(44) 3224-6363
Milton Ferigatto



gerenciamento de resíduos sólidos da saúde.

www.ceset.com.br
Rua Antônio Carniel, 550
Fonc: 3028 7578

CESET
Sociedade por Quotas de Totalidade

IGUAÇU II - CID NOVA - R\$ 128.000
203M²- 3q(ste c/ hidro), sala gde, sala Tv, Escritorio, coz, Dep Emp, 2 Vgs. 3225-9085 C- 13779 - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

ED BENTO MUNHOZ II - Z 07 - R\$ 285.000
122M²- 3q(ste), sala, coz, bwc, A. serviço, garagem, elevador. Próx Copel. 3225-9085 - C- 13779 - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

ED LE JARDIM - Z 07 - R\$ 288.000
Alto - 115m²- 3q(ste), sala, secada, coz planej, desp, A. serviço, elevador, garagem. Próx Copel 3225-5858 C- 7417 - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

ED DOM PEDRO II - Z 07 - R\$ 300.000
Alto - 172m²- 3q(ste), sala, coz planej, bwc, A. Serviço, garagem, elevador, desocupado. Próx Estádio. 3225-9085 C- 7417 - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

ED BAIA S FCO - ITAPEMA - SC - R\$ 300.000
2q(ste), c/ arm, sala, cozinha planejada, A. Serviço, elevador, garagem. Ac. Troca 3225-5858 C- 7417 - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

APTO Z 03 - ED CANNES - R\$ 310.000
191m²- 3q(ste), sala, coz planej, dispensa, A. Serv, garag, elevador. Próx Pq. Ingá. Ac. Financiamento. 3225-5858 C- 7417 - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

ED LUIZ BUSSOLIN - N - CENTRO - R\$ 320.000 - DIR-
207m²- 3q(ste), sala, coz, A. Serviço, elevador, 2 Vgs. Ac. Troca Imóvel Comercial. 3225-5858 C- 2564-J - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

ED HELENA BARROS - R\$ 125.000
Novo - Alto - 67m²- 3q, sala, coz planej, A. S. elev, garag, quadra. 3225-5858 C- 13779 - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

ED IGUAÇU II - CID NOVA - R\$ 120.000
Lindo - 60m²- Modificado - 3q, sala, coz planejada, bwc, A. serviço, garagem. Próx São Francisco. 3225-9087 C- 7417 - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

ED CITIZEN PARK- CID NOVA - R\$ 120.000
3q, sala, coz, bwc, A. Serviço, garagem. Desocupado. 3225-5858 C- 13779 - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

ED YPÊ - JD N. HORIZONTE - R\$ 120.000
59,41M²- 3q, sala, coz, A. serviço, bwc, garag. Próx Policlínica. 3225-9085 C- 7417 - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

ED MAURICIO SCHULMAN - Z 07 - R\$ 120.000
80m²- 3q, sala, coz, bwc, A. S. garag. Próx Uem/ Nobel. Ac. Financiamento. 3225-9085 C- 7417 - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

APTO CESULAR - R\$ 110.000
54m²- 1q(ste), sala, coz, bwc, A. serviço, garagem. Fte Casumar. 3225-5858 C- 13779 - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

RES SANENGE - R\$ 115.000
2q, sala, coz planej, bwc, garag. Ac. Carro ou Financ. 3225-5858 C- 7417 - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

ED CANANÉIA - Z 07 - R\$ 117.000
Próx Uem- 74m²- 1q, sala, coz, bwc, A. S. garag. 3225-5858 C- 2564-J - Veja Fotos - www.leloimoveis.com.br

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 13/12/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de dezembro de 2011. Edição nº 6.412 - QUARTA-FEIRA.